



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### EDITAL DE LICITAÇÃO

**PAL 008/2023 - PREGÃO PRESENCIAL 01/2023**

**TIPO: MENOR PREÇO**

#### **ABERTURA**

DIA : 26/04/2023

HORA : Às 14:00 horas.

LOCAL : Câmara Municipal de Luisburgo, Bairro Boa Esperança,186, em Luisburgo/MG.

Entrega dos envelopes contendo os “DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO” e as “PROPOSTAS”: até antes do início da realização do certame, no dia 26 de Abril, às 14:00 horas. Local: Sala de Licitações, na Câmara Municipal de Luisburgo-MG, Bairro Boa Esperança, em Luisburgo/MG.

#### **PREÂMBULO:**

A **CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUISBURGO/MG**, pessoa jurídica de direito público interno, inscrição no CNPJ 01.630.550/0001-57, com sede administrativa na Av. Ayrton Senna, 186 – Bairro Boa Esperança, em Luisburgo/MG, CEP 36923-000, por intermédio do Pregoeiro e respectiva Equipe de Apoio nomeada pela Portaria 04/2023 datado em 02 de Janeiro de 2023, torna público que realizará licitação na modalidade **Pregão Presencial - Menor Preço**, nos termos da Lei Federal 8.666/1993 e da Lei Federal 10.520/2002, Lei Complementar nº. 123 de 14 de dezembro de 2006, **Para contratação de Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Assessoria em Controle Interno, Assessoria em Departamento de Pessoal, Assessoria em Compras, Licitações e Setor de Tesouraria para a Câmara Municipal de Luisburgo**, conforme especificações do **Anexo I**.

#### **I - DO OBJETO**

- O presente Processo Licitatório tem como objeto a seleção de **Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Assessoria em Controle Interno, Assessoria em Departamento de Pessoal, Assessoria em Compras, Licitações e Setor de Tesouraria para a Câmara Municipal de Luisburgo**, constante no Termo de Referência, Anexo I do presente Edital.

1.2 - Constituem anexos deste instrumento convocatório dele fazendo parte integrante:

1.2.1 - Anexo I – TERMO DE REFERÊNCIA;

1.2.2 - Anexo II - PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÉDIO;

1.2.3 - Anexo III – MODELO DE PROPOSTA;

1.2.4 - Anexo IV - DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

1.2.5 - Anexo V - DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA

Avenida Ayrton Senna, s/n, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 – Luisburgo- Minas Gerais CEP: 36.923-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### HABILITAÇÃO;

1.2.6 - Anexo VI - CREDENCIAMENTO;

1.2.7 - Anexo VII - MINUTA CONTRATUAL;

1.2.8 - Anexo VIII - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE;

1.2.9 - Anexo IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002

1.1 – O presente Edital e seus anexos estão disponíveis no setor de licitações, na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo/MG.

## II - CONDIÇÕES PARA PARTICIPAR

2.1 - A participação nesta Licitação implica em aceitação integral e irrestrita dos termos deste Edital, dos regulamentos administrativos, das normas técnicas e principalmente, das exigências e penalidades contidas na Lei 10.520/2002, Lei 8.666/93 e Lei 8.883/94.

2.2. Poderão participar desta licitação os interessados que atenderem a todas as exigências, inclusive quanto à documentação, constantes deste edital e seus anexos.

2.3. Não poderão participar desta licitação, as empresas que se enquadrarem em uma ou mais das seguintes situações:

a) que tenham sido declaradas inidôneas por qualquer órgão público, federal, estadual, municipal ou do Distrito Federal;

b) estejam sob regime de Recuperação Judicial;

2.3.1. Os impedimentos acaso existentes deverão ser **declarados pela empresa proponente**, sob pena de responsabilidades administrativas e penais cabíveis, conforme legislação vigente.

2.4. Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, por qualquer processo de cópia (exceto por fac-símile) autenticada por meio de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial, ou ainda por cópia, desde que acompanhada do original para conferência e autenticação pelo Setor de Licitação ou pelo Pregoeiro ou a quem o mesmo designar da Equipe de Apoio.

2.5 - Até dois dias úteis antes da data fixada para recebimento das propostas, qualquer pessoa poderá solicitar esclarecimentos, providências ou impugnar o ato convocatório do pregão.

2.5.1 - Caberá ao pregoeiro decidir sobre a petição no prazo de vinte e quatro horas.

2.5.2 - Acolhida a petição contra o ato convocatório, será designada nova data para a realização do certame.

## III - DO CREDENCIAMENTO

3.1. O Pregoeiro declarará aberta a sessão do PREGÃO em data e hora, especificada neste Edital, dando início ao credenciamento e identificação dos representantes dos proponentes;

3.2. Para manifestar-se nas fases do procedimento licitatório, o representante legal do proponente participante, deverá apresentar-se ao Pregoeiro, quando convocado para credenciamento, devidamente munido dos seguintes documentos:



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

- a) Carteira de Identidade;
- b) Contrato Social e última alteração;
- c) Procuração/Credenciamento;
- d) Declaração de inexistência de fatos impeditivos da habilitação;
- e) Declaração de cumprimento do disposto no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002. (Anexo IX)

### IV - APRESENTAÇÃO DAS PROPOSTAS

4.1 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUISBURGO/ MG  
AVENIDA AYRTON SENNA, 186 – BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP 36923-000 - LUISBURGO - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
“PROPOSTA”**

4.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

1. A proposta de preço deverá conter os seguintes elementos:

- a) nome, endereço e CNPJ do proponente;
- b) número do processo e do Pregão;
- c) descrição de forma clara e sucinta do objeto da presente licitação, em conformidade com as especificações do Anexo I deste Edital;
- d) preço unitário e total em moeda corrente nacional, em algarismo e por extenso, apurado à data de sua apresentação, sem inclusão de qualquer encargo financeiro ou previsão inflacionária. Nos preços propostos deverão estar inclusos, além do lucro, todas as despesas e custos, tais como: transporte, seguro contra todos os riscos existentes, garantia e tributos de qualquer natureza;
- e) Em caso de divergência entre o preço total e o unitário, prevalecerá este àquele, do mesmo, prevalecerá o valor expresso por extenso, sobre o valor numérico.

4.3 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

4.4 - O preço deverá ser cotado considerando-se que a prestação de serviço ocorrerá na sede da Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo/MG e na sede da empresa contratada, incluindo quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

4.5 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

### V - DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

5.1 - Aberta a sessão os interessados entregarão, em envelopes separados, a documentação de habilitação e a propostas comerciais, as quais serão classificadas



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

quanto ao preço;

5.2 - O Pregoeiro procederá à abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e classificará o autor da proposta de menor preço e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço, ou, quando isso não for possível, o Pregoeiro classificará as melhores propostas subsequentes, até o máximo de três, para que seus autores participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas;

5.3 - Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais pelos proponentes classificados, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e decrescentes;

5.4 - O Pregoeiro convidará individualmente os licitantes classificados, de forma sequencial, a apresentar lances verbais, a partir do autor da proposta classificada de maior preço e os demais, em ordem decrescente de valor;

5.4.1 - No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

5.5 - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo pregoeiro, implicará na exclusão do licitante da etapa de lances verbais e na manutenção do último preço apresentado pelo licitante, para efeito de posterior ordenação das propostas.

5.6 - Como critério de desempate, será dada preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte;

5.6.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada;

5.6.2 - Ocorrendo empate, conforme disposto acima, a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada para apresentar nova proposta no prazo máximo de 5 (cinco) minutos após o encerramento dos lances, sob pena de preclusão;

5.7 - Em havendo apenas uma oferta e desde que atenda a todos os termos do edital e que seu preço seja compatível com os praticados pelo mercado, esta poderá ser aceita, devendo o pregoeiro negociar para que seja obtido preço melhor;

5.8 - Declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas as ofertas, o pregoeiro examinará a aceitabilidade da primeira classificada, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito;

5.9 - Sendo aceitável a oferta de menor preço, será aberto o envelope contendo a documentação de habilitação do licitante que tiver ofertado o menor preço, para confirmação das suas condições habilitatórias;

5.10 - Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor;

5.11 - Se a oferta não for aceitável, ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o pregoeiro examinará as ofertas subsequentes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma proposta que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante habilitado declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame;

5.12 - A Ata contendo o resultado do julgamento será anexada na data da sua lavratura, no quadro de avisos do saguão da Câmara M. de Luisburgo/MG, passando a correr o prazo para interposição de recursos.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### VI - DA HABILITAÇÃO

6.1 - Os proponentes, para fins de habilitação, deverão apresentar o envelope devidamente lacrado, contendo os seguintes dizeres:

**COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO  
CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE LUISBURGO/ MG  
AVENIDA AYRTON SENNA, 186 – BAIRRO BOA ESPERANÇA  
CEP 36923-000 - LUISBURGO - MG  
PROCESSO LICITATÓRIO Nº 008/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023  
“DOCUMENTOS”**

6.1.1 - No envelope também deverá constar o nome e endereço do proponente.

6.2 - Além do subscrito acima, no envelope deverá conter a palavra "DOCUMENTOS", devendo conter os documentos a seguir relacionados em cópias autenticadas ou acompanhadas dos respectivos originais:

6.2.1 – REGISTRO COMERCIAL, ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL EM VIGOR, DEVIDAMENTE REGISTRADO, EM SE TRATANDO DE SOCIEDADES COMERCIAIS, E, NO CASO DE SOCIEDADES POR AÇÕES, ACOMPANHADO DE DOCUMENTOS DE ELEIÇÃO DE SEUS ADMINISTRADORES E ALTERAÇÕES;

6.2.2 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO GERAL DE CONTRIBUINTES (CNPJ);

6.2.3 - PROVA DE INSCRIÇÃO NO CADASTRO DE CONTRIBUINTES ESTADUAL OU MUNICIPAL, SE HOVER, RELATIVO AO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE, PERTINENTE AO SEU RAMO DE ATIVIDADE E COMPATÍVEL COM O OBJETO CONTRATUAL;

6.2.4 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA FEDERAL;

6.2.5 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA ESTADUAL;

6.2.6 - PROVA DE REGULARIDADE PARA COM A FAZENDA MUNICIPAL DO DOMICÍLIO OU SEDE DO LICITANTE;

6.2.7 - PROVA DE REGULARIDADE RELATIVA AO FUNDO DE GARANTIA POR TEMPO DE SERVIÇO (FGTS);

6.2.8 – PROVA DE INEXISTÊNCIA DE DÉBITOS INADIMPLIDOS PERANTE A JUSTIÇA DO TRABALHO, MEDIANTE A APRESENTAÇÃO DE CERTIDÃO NEGATIVA;

6.2.9 - DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO ART. 7º, XXXIII DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL, CONFORME MODELO EM ANEXO;

6.2.10 - DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, SE FOR O CASO.

6.2.11 - COMPROVAÇÃO DE APTIDÃO PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS LICITADOS, MEDIANTE APRESENTAÇÃO DE NO MÍNIMO 03 (TRÊS) ATESTADOS DE CAPACIDADE TÉCNICA DA EMPRESA QUE COMPÕEM A EQUIPE, DE DESEMPENHO DE ATIVIDADE PERTINENTE E COMPATÍVEL COM AS CARACTERÍSTICAS, QUANTIDADES E PRAZOS DESTA LICITAÇÃO, FORNECIDOS POR PESSOA JURÍDICA DE DIREITO PÚBLICO OU PRIVADO, CONTENDO, NECESSARIAMENTE, A ESPECIFICAÇÃO DOS SERVIÇOS REALIZADOS E O PRAZO DE EXECUÇÃO;



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

6.2.12 - CURRÍCULO DE NO MÍNIMO UM PROFISSIONAL QUE EXECUTARÁ O OBJETO DA LICITAÇÃO, DEVENDO O MESMO POSSUIR HABILITAÇÃO TÉCNICA NA ÁREA DE BACHAREL EM CIÊNCIAS CONTÁBEIS, BEM COMO O REGISTRO NO CONSELHO DE CLASSE;

6.2.13 – ALVARÁ DE ORGANIZAÇÃO CONTÁBIL DE SOCIEDADE, EXPEDIDO PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE;

6.2.14 – CERTIDÃO DE REGULARIDADE CADASTRAL DE SOCIEDADE, EMITIDA PELO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE.

6.2.15 - CERTIDÃO NEGATIVA DE FALÊNCIA E CONCORDATA EXPEDIDA PELO DISTRIBUIDOR JUDICIAL DA SEDE DA PROPONENTE COM A EMISSÃO NÃO SUPERIOR A 90 (NOVENTA) DIAS, ATÉ A PROTOCOLIZAÇÃO DA PROPOSTA;

6.3 - Os documentos necessários à habilitação poderão ser apresentados em original, ou qualquer processo de cópia autenticada através de cartório competente, ou publicação em órgão da imprensa oficial ou de cópias, desde que acompanhadas dos originais para conferência pelo Pregoeiro ou sua equipe de apoio.

6.3.1 - O licitante inscrito no Cadastro de Fornecedores desta Câmara poderá substituir os documentos exigidos no edital pelo Certificado de Registro Cadastral - CRC, desde que acompanhado das certidões que estiverem vencidas e dos documentos que dele não constem.

6.4 - O licitante não cadastrado deverá apresentar toda a documentação de habilitação, exigida no edital, em original ou cópia autenticada.

6.5 - As licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos para a habilitação na presente licitação, ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital ou com irregularidades, serão inabilitadas, não se admitindo complementação posterior.

6.6 - No caso das Micro e Pequenas Empresas, para comprovação da Regularidade Fiscal, deverão apresentar as certidões negativas mesmo que estas apresentem alguma restrição, situação em que será assegurado o prazo de 5 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a critério da Administração, para regularização e apresentação das mesmas;

6.6.1 - a não regularização das mesmas no prazo previsto, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei Federal 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

## VII - DOS RECURSOS

7.1 - Declarado o vencedor, qualquer licitante poderá manifestar imediata e motivadamente a intenção de recorrer, cuja síntese será lavrada em ata, sendo concedido o prazo de 03 (três) dias para apresentação das razões de recurso, ficando os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.2 - A falta de manifestação imediata e motivada do licitante importará a decadência do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo pregoeiro ao vencedor;

7.3 - O licitante poderá apresentar as razões do recurso no ato do pregão, as quais serão



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

reduzidas a termo na respectiva ata, ficando todos os demais licitantes desde logo intimados para apresentar contrarrazões no prazo de três dias, contados da lavratura da ata, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos;

7.4 - O recurso contra decisão do pregoeiro não terá efeito suspensivo;

7.5 - Os recursos serão decididos no prazo de 05 (cinco) úteis.

### VIII - DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

8.1 - Os recursos financeiros são os constantes das seguintes Dotações Orçamentárias: 0102 01 031 0002 4.006 339035 – FICHA: 40

### IX - DA ADJUDICAÇÃO

9.1. A adjudicação, em favor da licitante vencedora, será feita pelo pregoeiro após constatado o atendimento a todos os requisitos do presente Edital bem como quanto aos preços em relação aos praticados no mercado.

### X - DA HOMOLOGAÇÃO

10.1 - A homologação, em favor da licitante adjudicada nesta licitação, será feita pelo Presidente da Câmara, após recebimento do processo concluído pelo Pregoeiro e sua equipe de apoio e emissão de parecer jurídico.

### XI - DO CONTRATO

11.1 - O Prazo para assinatura do Contrato será de no máximo 05 (cinco) dias, de conformidade com o Art. 64 da Lei 8.666/93 e suas alterações. Convocada a adjudicatária para sua assinatura dentro do prazo estabelecido, o seu não comparecimento, caracteriza o descumprimento total da obrigação assumida, sujeitando-se, às penalidades legalmente estabelecidas.

11.2 - As condições estabelecidas neste Edital, integrarão o subsequente contrato a ser firmado pela Licitante vencedora, assim como toda a proposta vencedora.

11.3 - O Contrato terá vigência por 12 (doze) meses, contados a partir de sua assinatura.

11.3.1 - **O Contratado deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do contrato, sob pena de rescisão.**

11.4 - A execução do contrato será acompanhada e fiscalizada pelo Presidente da Câmara.

### XII – DO SERVIÇO

12.1 - As atividades serão desenvolvidas mediante assessorias e consultorias técnicas contábeis, pronto atendimento técnico especializado na sede da empresa, visitas periódicas na Câmara Municipal de Vereadores, estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme atividades prevista no termo de referência constante



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

no anexo I deste edital. Auxílio e acompanhamento na elaboração de Orçamento Fiscal Anual, geração e envio de relatórios de gestão fiscal.

**12.2** - Os serviços de assessoria e consultoria contábil serão prestados "in Loco" no mínimo 01 (uma) visita semanal e 04 (quatro) visitas mensais com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas na sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG e por 12 (doze) meses de serviços, podendo ser executado pelo próprio proprietário da empresa devidamente habilitado ou através de profissional com experiência em gestão pública municipal e graduação superior em contabilidade acompanhado de Curriculum, diploma e CRC/MG.

**12.3** - A contratada deverá ter domínio total do sistema a ser disponibilizado pela Câmara relativos a contabilidade, folha de pagamento, sistema de patrimônio, controle interno e tesouraria para acompanhamento e orientação dos servidores;

**12.4** – Será de responsabilidade da contratada a elaboração e envio das prestações de contas citadas no item 12.1 inclusive multas que venha ocorrer por atraso no envio sob pena de rescisão de contrato e denúncia no ministério público.

**12.5** – A Contratada deverá acompanhar as reuniões das Comissões da Câmara, opinando e dando parecer por escrito sobre projetos de lei e Resoluções afetos à área Contábil, de pessoal, patrimônio e outros.

### **XIII - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

13.1 - O faturamento será efetuado após a prestação do serviço e a emissão da nota fiscal que deverá ocorrer mensalmente.

13.2 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

13.3 – NO ULTIMO MÊS DO ANO (EXERCICIO FINANCEIRO) NÃO SERÁ DEVIDO O PAGAMENTO EM DUPLICIDADE SEJA A QUALQUER TITULO. Portanto somente serão pagos 12 (doze) parcelas.

### **XIV - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

14.1 – Como o objeto se trata de locação de sistema de gestão não haverá em hipótese alguma reajustes de preços no período contratual.

### **XV- DAS SANÇÕES**

15.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luisburgo/MG, e/ou declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades Civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

15.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

15.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

entrega do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

15.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.

15.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Câmara, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Luisburgo/MG, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **XVI - DAS CONDIÇÕES GERAIS:**

16.1 - O licitante vencedor ficará obrigado a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicialmente atualizado, conforme preceitua o Art. 65, § 1º da Lei 8.666/93.

### **XVII - DA REVOGAÇÃO OU ANULAÇÃO**

17.1 - A presente Licitação poderá ser revogada ou anulada em qualquer fase, na conformidade do art. 49 e seus parágrafos, da Lei 8.666/93 de 21/06/1993 e Lei n.º 8.886/94 de 08/06/1994.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO, 04 de Abril de 2023.**

**José Carlos Lacerda  
Pregoeiro**



# CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

## ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 08/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/23**

### **I - DO OBJETO**

1.1 - Seleção de **Empresa Especializada em Prestação de Serviços de Assessoria Contábil, Assessoria em Controle Interno, Assessoria em Departamento de Pessoal, Assessoria em Compras, Licitações e Setor de Tesouraria**, para atendimento da Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo/MG, compreendendo os seguintes:

1.2 – As atividades serão desenvolvidas mediante assessorias e consultorias técnicas contábeis, pronto atendimento técnico especializado na sede da empresa, visitas periódicas na Câmara Municipal de Vereadores, estudo de casos específicos, elaboração de orientações técnicas para resolução de problemas, emissão de pareceres escritos e orais, apresentação de relatórios, entrega de minutas e participação em reuniões, acompanhamentos e orientações de prestações de contas junto ao Tribunal de Contas do Estado de Minas Gerais, conforme atividades prevista no termo de referência constante no anexo I deste edital.

1.3 - Os serviços de assessoria e consultoria contábil serão prestados “in Loco” no mínimo 01 (uma) visita semanal e 04 (quatro) visitas mensais com duração mínima de 06 (seis) horas técnicas na sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG e por 12 (doze) meses de serviços, podendo ser executado pelo próprio proprietário da empresa devidamente habilitado ou através de profissional com experiência em gestão pública municipal e graduação superior em contabilidade acompanhado de Curriculum, diploma e CRC/MG.

1.4 - A contratada deverá ter domínio total do sistema a ser disponibilizado pela Câmara relativos a contabilidade, folha de pagamento, sistema de patrimônio, controle interno e tesouraria para acompanhamento e orientação dos servidores;

1.5 – Será de responsabilidade da contratada a elaboração e envio das prestações de contas citadas no item 12.1 inclusive multas que venha ocorrer por atraso no envio sob pena de rescisão de contrato e denúncia no ministério público.

1.6 – Será de responsabilidade da Contratada a assinatura de toda contabilidade, assumindo assim, *in totum* o trabalho contábil e outros afetos a este, na Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

1.7 – A Contratada deverá acompanhar as reuniões das Comissões da Câmara, opinando e dando parecer por escrito sobre projetos de lei e Resoluções afetos à área Contábil, de pessoal, patrimônio e outros.

### **3. JUSTIFICATIVA**

3.1 - A licitação destina-se contratar empresa do ramo para Prestação de serviços de assessoria contábil, fartamente mencionado acima, para atender a administração da Câmara de Vereadores de Luisburgo/MG.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

3.2 - A presente aquisição será de extrema importância para melhor gerir, organizar e prestar contas ao Tribunal competente, afetos aos atos de gestão da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

3.3 – A Câmara de fato necessita de assessoria contábil para dar suporte ao serviço de contabilidade que é prestado por servidora contadora, e que, dado as nuances da contabilidade pública.

3.3 - Os proponentes deverão apresentar a proposta em envelope devidamente lacrado, conforme edital.

3.4 - A proposta terá validade pelo prazo mínimo de 60 (sessenta) dias.

3.5 - O preço dos serviços tem como teto máximo de preço os valores inscritos nas pesquisas de preços anexo ao processo.

3.6 – O preço a ser pago abrangerá quaisquer gastos ou despesas com mão-de-obra, transporte, tributos, ônus previdenciários e trabalhistas, seguros e outros encargos ou despesas incidentes desta contratação.

3.7 - A apresentação da proposta significa pleno conhecimento e integral concordância com as cláusulas e condições deste instrumento e total sujeição à legislação pertinente.

### **III – PRAZO E CONDIÇÕES DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS**

3.1 - O prazo para início da prestação é imediato, inclusive manifestando sobre os serviços já realizados nos meses antecedentes.

3.2 - A Administração convocará a licitante que vier a ser declarada vencedora, nos termos e para os efeitos do artigo 64 da Lei nº 8.666/93, para firmar o contrato, em até 05 (cinco) dias úteis, contados da expedição desta convocação.

3.4 - Na hipótese da adjudicatária se recusar a assinar o Contrato, na forma prevista neste instrumento convocatório, a CONTRATANTE, facultativamente, procederá a convocação das licitantes remanescentes, na ordem de classificação, obedecido o disposto no parágrafo segundo do mencionado art. 64.

3.5 - A recusa injustificada da Adjudicatária em assinar o contrato, no prazo referido no item 3.2, caracterizará inadimplência, sujeitando-a ao pagamento da multa compensatória de 10% (dez por cento) do valor global da proposta;

### **IV - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

4.1 - O faturamento será efetuado mensalmente após emissão de doc. hábil.

4.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até 10 dias do mês subsequente.

4.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

Câmara Municipal de Luisburgo/MG, 04 de Abril de 2023.

**José Carlos Lacerda**  
**Pregoeiro**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO II

#### PLANILHA ORÇAMENTÁRIA DE PREÇO MÉDIO

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 008/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 001/2023

1. - Seleção de empresa especializada para cessão de sistema de gestão pública para atendimento das demandas da Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo/MG, conforme detalhado no ANEXO I deste Edital:

Descrição técnica resumida	Quant.	Valor mensal	Valor total
Prestação de serviços de assessoria contábil conforme ANEXO I do Edital	12 meses		

1.2- Os valores constantes da lista acima abrange todas as despesas com inserção/implantação, suporte técnico, suporte de ensino aos servidores, visitas, impostos, ônus trabalhistas e outros.

1.3- A relação completa dos serviços a serem prestados assim como outros detalhes que julguem importantes estão discriminados no Edital e Termo de Referência do anexo I.

**José Carlos Lacerda**  
Pregoeiro



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO III

#### FORMULÁRIO PARA PREENCHIMENTO E APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA COMERCIAL

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº 01/2023

À  
Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo/MG.

A empresa \_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ sob o Nº \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil, cargo), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão 01/2023, após análise do referido instrumento convocatório e tendo pleno conhecimento do seu conteúdo, se propõe a prestar os serviços objeto da licitação, sob sua inteira responsabilidade, nas condições a seguir:

2. O valor mensal é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_), e TOTAL é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_)
3. No preço estão incluídos todos os custos diretos ou indiretos com a prestação dos serviços licitados, inclusive tributos, equipamentos, pessoal, taxas, transporte, alimentação e hospedagem e outros necessários ao pleno atendimento do Objeto.
4. A empresa declara a suficiência do preço proposto para a cobertura de todas as despesas que envolvem os serviços licitados.
6. A presente proposta é válida pelo prazo de 60 (sessenta) dias, a partir desta data.
8. A empresa declara estar apta do ponto de vista jurídico, econômico, técnico e operacional para prestação dos serviços que integram esta proposta.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Assinatura do Representante Legal  
**Nome legível**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO IV

#### DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ART. 27, V DA LEI Nº. 8.666/93 E ALTERAÇÕES.

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

#### PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 008/2023 PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/2023

..... inscrito no CNPJ nº ....., por  
intermédio de seu representante legal o(a) Sr(a)  
....., portador(a) da Carteira de Identidade nº  
....., e do CPF nº ....., DECLARA, para fins do  
disposto no inc. V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido Pela Lei  
nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, regulamentada pelo Decreto nº 4.358, de 05/09/2002,  
que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e  
não emprega menor de dezesseis anos.

( ) Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

(data)

.....  
Assinatura (representante legal)

(Observação: em caso afirmativo, assinalar a ressalva acima).

**OBS.: Esta declaração deverá ser colocada dentro do envelope de habilitação, junto com os demais documentos.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO V

#### DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE FATOS IMPEDITIVOS PARA HABILITAÇÃO

(Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 003/2023**

**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/2023**

A empresa \_\_\_\_\_, C.N.P.J. nº \_\_\_\_\_, sediada \_\_\_\_\_, declara, sob as penas da lei, que até a presente data inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no processo Administrativo Licitatório nº 001/2023, PREGÃO nº 01/2023 da Câmara de Vereadores de Luisburgo/MG, nos termos da Lei 8.666/93 e Lei 10.520/02.

Obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores.

Local de data,

\_\_\_\_\_  
(assinatura do representante legal da empresa)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO VI

#### PROCURAÇÃO / CREDENCIAMENTO (Papel timbrado da empresa ou com o carimbo da empresa)

A (nome da empresa) \_\_\_\_\_, CNPJ nº \_\_\_\_\_, com sede à \_\_\_\_\_, nº \_\_\_\_\_, Bairro \_\_\_\_\_, cidade \_\_\_\_\_, neste ato representada pelo (s) (sócios ou diretores com qualificação completa - nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), nomeia e constitui seu (s) Procurador (es) o Senhor (es) (nome, RG, CPF, nacionalidade, estado civil, profissão e endereço), a quem confere (m) amplo (s) e geral (ais) poderes para, junto à Câmara Municipal de Vereadores Luisburgo/MG, praticar os atos necessários com vistas à participação do outorgante na licitação, modalidade Pregão Presencial, usando dos recursos legais e acompanhando-os, conferindo-lhes, ainda, poderes especiais para desistir de recursos, apresentar lances verbais, negociar preços e demais condições, confessar, transigir, desistir, firmar compromissos ou acordos, receber e dar quitação, podendo ainda, substabelecer esta em outrem, com ou sem reservas de iguais poderes, dando tudo por bom, firme e valioso.

Local e data

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

Assinatura

(Reconhecer firma)

**OBS. Esta declaração deve vir fora dos envelopes, e será apresentada no momento do credenciamento.**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO VII

**PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 008/2023**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/2023**

**CONTRATO Nº \_\_\_\_\_/2023**

TERMO DE CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, ATRAVÉS DO PRESIDENTE, SR. \_\_\_\_\_, E A EMPRESA \_\_\_\_\_.

Pelo presente Termo de Contrato, o CAMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, pessoa jurídica de direito público, com sede na Avenida Ayrton Senna, 186, Bairro Boa Esperança, Luisburgo, Estado de Minas Gerais, com inscrição no CNPJ sob o n.º 01.630.550/0001-57, daqui em diante simplesmente designado CONTRATANTE, neste ato representado pelo Prefeito, Sr. \_\_\_\_\_, brasileiro, portador do CPF n.º ..... e na CI ....., residente e domiciliado nesta cidade na Rua ....., e, de outro lado, a Empresa \_\_\_\_\_, doravante denominado(a) simplesmente CONTRATADO(A), nas seguintes cláusulas e condições, regido pela Lei Federal Nº 10.520/02 e nº 8.666/93 e suas alterações:

#### **CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO**

- 1.1 - O presente Contrato tem por objeto a Prestação de Serviços Contábeis conforme Edital e Anexos.
- 1.2 - O prazo de prestação dos serviços é imediata, logo os tramites legais e assinatura do contrato.
- 1.3 - A execução do presente Contrato será acompanhada e fiscalizado pelo Presidente.
- 1.4 - O presente tem vigência de 12 (doze) meses podendo ser prorrogado por interesse das partes, observando os ditames da Lei Federal 8.666/93.

#### **CLÁUSULA SEGUNDA - DO VALOR**

- 2.1 - O valor total do presente Contrato é de R\$ XXX (xxxxxxxxxxxxxx), conforme Mapa de Apuração Sintético, parte integrante do presente Contrato, embora o pagamento seja de forma mensal.
- 2.2 - Os preços incluirão todos os custos diretos e indiretos da contratada, inclusive encargos sociais, trabalhistas e fiscais que recaiam sobre o objeto da licitação.

#### **CLÁUSULA TERCEIRA - DO REAJUSTE DE PREÇOS**

- 3.1 - Os bens licitados são de entrega imediata não cabendo reajustes de preços.

#### **CLÁUSULA QUARTA - DO LOCAL DA ENTREGA**

Avenida Ayrton Senna, s/n, Bairro Boa Esperança, Fone: (33) 3378 7130 - Luisburgo- Minas Gerais CEP: 36.923-000



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

4.1 – Os serviços serão prestados na sede da Empresa Contratada e na sede da Câmara Municipal de Luisburgo/MG.

### **CLÁUSULA QUINTA - DAS CONDIÇÕES DE FATURAMENTO E PAGAMENTO**

5.1 - O faturamento será efetuado mensalmente após o início da prestação dos serviços.

5.2 - O pagamento será efetuado a favor da contratada até o 10º (décimo) dia do mês subsequente.

5.3 - Em caso de irregularidade dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir de sua reapresentação, desde que devidamente regularizados.

5.4 - Nenhum pagamento será efetuado à contratada, enquanto pendente de liquidação, qualquer obrigação financeira decorrente de penalidade ou inadimplência, sem que isso gere direito a reajustamento de preços.

### **CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

6.1 - As despesas correrão à custa das seguintes Dotações Orçamentárias: 01 02 01 031 0002 4.006 339035 – FICHA: 40 – Serviços de Consultoria

### **CLÁUSULA SÉTIMA - CONDIÇÕES GERAIS**

7.1 - O Contratado se obriga a aceitar nas mesmas condições contratuais, os acréscimos e supressões que se fizerem necessárias, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

7.2 - A Contratada deverá manter as condições iniciais de habilitação durante toda a vigência do Contrato, sob pena de rescisão.

### **CLÁUSULA OITAVA - DAS PENALIDADES**

8.1 - Pela inexecução das condições estipuladas, a Contratada ficará sujeita às penalidades de advertência, multa, suspensão temporária do direito de licitar e contratar com a Câmara Municipal de Luisburgo e o município, e/ou declaração de idoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, de acordo com os artigos 86 a 88 da Lei Federal n.º 8.666/93, sem prejuízo das responsabilidades civil e penal cabíveis, garantindo o contraditório e a ampla defesa.

8.2 - Ficam estabelecidos os seguintes percentuais de multas:

8.2.1 - 0,3% (três décimos por cento) por dia, até o 30º (trigésimo) dia de atraso na execução do objeto, sobre o valor estimado da contratação, por ocorrência;

8.2.2 - 10% (dez por cento) sobre o valor estimado da contratação, no caso da adjudicatária, injustificadamente, desistir da execução do objeto ou causar a rescisão contratual.



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

8.2.3 - O valor das multas aplicadas, após regular processo administrativo, será descontado da Contratada dos pagamentos das faturas devidas pela Prefeitura, ou ainda, quando for o caso, deverá ser pago por meio de guia própria, da Prefeitura Municipal de Luisburgo, no prazo máximo de 3 (três) dias úteis a contar da data da sua aplicação.

### **CLÁUSULA NONA - DA RESCISÃO CONTRATUAL**

9.1 - A rescisão contratual poderá ser:

- a) Determinada por ato unilateral e escrito da Administração, nos casos enumerados nos incisos I a XII e XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93;
- b) Amigável, por acordo entre as partes, mediante autorização escrita e fundamentada da autoridade competente, reduzida a termo no processo licitatório, desde que haja conveniência da Administração.
- c) A inexecução total ou parcial do Contrato enseja sua rescisão pela Administração, com as consequências previstas no item 8.3.
- d) Constituem motivos para rescisão do Contrato os previstos no art. 78 da Lei Federal nº 8666/93.
- e) Em caso de rescisão prevista nos incisos XII a XVII do art. 78 da Lei Federal nº 8666/93, sem que haja culpa do Contratado, será este ressarcido dos prejuízos regulamentares comprovados, quando os houver sofrido.
- f) A rescisão contratual de que trata o inciso I do art. 78 acarretará as consequências prevista no art. 80, incisos I a IV, ambos da Lei Federal nº 8666/93.

### **CLÁUSULA DÉCIMA - DA LEI**

10.1 - Faz parte integrante deste Contrato as condições estabelecidas no Edital e anexos da Licitação juntamente com o disposto na Lei 8.666/93 e na Proposta da Contratada.

### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DO FORO**

11.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Manhuaçu, para dirimir as questões oriundas do presente Contrato, com expressa renúncia a qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

11.2 - E por estarem as partes justas e contratadas, assinam o presente termo em 2 (duas) vias de igual teor, na presença das testemunhas abaixo assinadas.

**CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO/MG, XX DE XXXXXX DE 2023.**

---

***PRESIDENTE***

**XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX**

**CONTRATADA**



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

**TESTEMUNHAS:** 1 - \_\_\_\_\_  
CPF

2 - \_\_\_\_\_  
CPF



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO VIII

MODELO DE DECLARAÇÃO DE ENQUADRAMENTO EM REGIME DE TRIBUTAÇÃO DE MICRO EMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE (NA HIPÓTESE DE SER UMA ME OU EPP)

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 008/2023  
PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/2023

### DECLARAÇÃO

(NOME DA EMPRESA), CNPJ....., ENDEREÇO....., DECLARO PARA TODOS OS FINS DE DIREITO, ESPECIFICAMENTE PARA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO E EPÍGRAFE, QUE ESTA EMPRESA ESTÁ SOB O REGIME DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE, PARA EFEITO DO DISPOSTO NA LEI COMPLEMENTAR Nº 123, DE 14 DE DEZEMBRO DE 2006.

LOCAL E DATA

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO CONTADOR DA EMPRESA E CARIMBO

\_\_\_\_\_  
ASSINATURA DO REPRESENTANTE LEGAL DA EMPRESA E CARIMBO



## CÂMARA MUNICIPAL DE LUISBURGO

Estado de Minas Gerais  
CNPJ 01.630.550/0001-57

### ANEXO IX – DECLARAÇÃO DE CUMPRIMENTO DO DISPOSTO NO INCISO VII DO ART. 4º DA LEI 10.520/2002

À

Câmara Municipal de Vereadores de Luisburgo/MG

PROCESSO ADMINISTRATIVO LICITATÓRIO Nº.: 008/2023

PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 01/2023

Prezado Senhor (a),

A empresa \_\_\_\_\_, inscrição no CNPJ ou CPF \_\_\_\_\_, neste ato representada por \_\_\_\_\_ (qualificação: nacionalidade, estado civil), em atendimento ao disposto no Edital do Pregão em epígrafe e no inciso VII do art. 4º da Lei 10.520/2002, vem perante V. Sa. **DECLARAR** que cumprem plenamente os requisitos de habilitação, como condição para a participação na presente licitação.  
Atenciosamente,

(Local e data)

**NOME**

Representante legal da empresa